



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**

**CONTRATO Nº 087/2017**

**CONTRATO DE CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES. O MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E A EMPRESA CASA DOS CARTUCHOS E INFORMATICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, CNPJ/MF nº 01.616.680/0001-35, localizada na Av. Castelo Branco nº 154, Centro, por Claudnir de Sousa Gomes, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 026967494-2 SSP/MA e CPF n.528.365.923-20, Ordenadora de Despesa, conforme Decreto n. 16 de 04 de janeiro de 2017, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CASA DOS CARTUCHOS E INFORMATICA LTDA - ME**, CNPJ/MF n.º138358420001-05 -, estabelecida na Avenida Bernardo Sayao, 1270 Bairro Nova Imperatriz. Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo S.r. Victor Leonardo Sousa Nascimento, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 0259916020031 GEJUSPC/MA e do CPF/MF n.º 01504727304, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº028/2017**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviço em manutenção de impressoras e computadores de todas as secretarias para o ano de 2017.

De interesse da Administração Pública Municipal, (**Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento Administração e Finanças**) em conformidade com o Pregão Presencial nº 028/2017 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Fornecer os produtos com todos os itens relacionados conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração Pública Municipal, relacionados com as características dos produtos do contrato;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
  - a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- X. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

---

- XI.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;
- XII.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- XIII.** Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de substituição, se houver.
- XIV.** Manter a documentação da empresa regular durante toda execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I.** Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- II.** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou que coloque a segurança dos usuários e risco
- III.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- IV.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- V.** Preencher e enviar a Ordem de serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- VI.** Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- VII.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- VIII.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação dos serviços;
- IX.** Efetuar vistoria técnica em todos os produtos que forem entregues da prestação dos serviços.
- X.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

**PARAGRAFO SEGUNDO**

O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIROS**

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2017 (dois mil e dezessete):**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

04.122.0025.2-006 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento Administração e Finanças  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Acailândia-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão/MA, 16 de agosto de 2017

*Cláudia de Sousa Gomes*  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
CONTRATANTE  
Ordenadora de Despesa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

---

P.P. Italo Leão Sousa Noronha

CASA DOS CARTUCHOS E INFORMATICA LTDA - ME  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Italo Leão Sousa Noronha  
CPF/MF: 706.152.093-00

Wilson F. Silva  
CPF/MF: 921.165.803-82

## ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unt	Valor
1	Serviço de Manutenção preventiva em Impressora Laser Marca BROTHER Modelo 4150DN	Serv/Peç	5	185	925,00
2	Serviço de Manutenção preventiva em Impressora Laser Marca HP Modelo M1132	Serv/Peç	5	170	850,00
3	Serviço de Substituição da Película Fusora da Impressora Laser Marca HP Modelo M1132	Serv/Peç	5	190	950,00
4	Serviço de Substituição do Rolo Presor da Impressora Laser Marca HP Modelo M1132	Serv/Peç	5	235	1.175,00
5	Serviço de Manutenção preventiva em Impressora Laser marca SAMSUNG Modelo ML2165 Series	Serv/Peç	5	185	925,00
6	Serviço de Substituição do Cilindro da Impressora Laser marca SAMSUNG Modelo ML2165 Series	Serv/Peç	5	195	975,00
7	Serviço de Substituição do Chip da Impressora Laser marca SAMSUNG Modelo ML2165 Series	Serv/Peç	5	215	1.075,00
8	Serviço de TROCA PELÍCULA FUSORA da Impressora Laser SAMSUNG Modelo ML2165 Series	Serv/Peç	5	190	950,00
9	Serviço de Manutenção preventiva em Impressora Laser marca HP Modelo Color CP Pro CM1415 DN	Serv/Peç	5	280	1.400,00
10	Serviço de Manutenção preventiva em Impressora Laser marca HP modelo M1212NFM	Serv/Peç	5	240	1.200,00
11	Serviço de Substituição da Película Fusora da Impressora Laser Marca HP Modelo M1212NFM	Serv/Peç	5	335	1.675,00
12	Serviço de Substituição do Rolo Presor da Impressora Laser Marca HP Modelo P2015 M1212NFM	Serv/Peç	5	360	1.800,00
13	Serviço de Manutenção preventiva em Impressora Laser Marca BROTHER Modelo 8880DWD	Serv/Peç	5	240	1.200,00
14	Serviço de Manutenção preventiva em Impressora Laser marca Lexmark Modelo E260	Serv/Peç	5	245	1.225,00



15	Serviço de Manutenção preventiva em Impressora Laser marca Lexmark Modelo MX310	Serv/Peç	5	240	1.200,00
16	Serviço de Manutenção preventiva em Impressora Laser marca BROTHER Modelo 8157DN	Serv/Peç	5	235	1.175,00
17	Serviço de Manutenção preventiva em Impressora Laser Jet marca BROTHER Modelo MFC 8890DW	Serv/Peç	5	235	1.175,00
18	Serviço de Manutenção preventiva em Impressora Laser Jet marca BROTHER Modelo HL5472DWT	Serv/Peç	5	235	1.175,00
19	Serviço de Manutenção preventiva em Impressora Deskjet Marca Hp Modelo 3050	Serv/Peç	5	60	300,00
20	Serviço de Substituição do Atuador em Impressora Deskjet Marca Hp Modelo 3050	Serv/Peç	5	40	200,00
21	Serviço de Manutenção preventiva em Impressora Laser Jet Marca BROTHER Modelo HL-2270DW	Serv/Peç	5	190	950,00
<b>TOTAL</b> vinte dois mil e quinhentos reais					<b>22.500,00</b>